

Em 07/02/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 155 /2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF & CCJ.
Em 11/02/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre os prazos mínimos para a substituição de livros didáticos no Ensino Fundamental e Médio da Rede de Ensino Privado do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

Art. 1º Os livros didáticos que a Rede de Ensino Privado do Distrito Federal adotar a partir da regulamentação desta lei, serão mantidos pelos prazos mínimos de cinco anos para o Ensino de Fundamental e de quatro anos para o Ensino fundamental.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de atualização ou modificação do livro didático no prazo de vigência, o estabelecimento de ensino adotará medidas para a complementação curricular, sem ônus para o alunado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

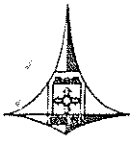
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 155/03
Fls. n.º 02 RITA

O Brasil ainda sente os efeitos das várias crises econômicas porque passou nas últimas décadas. Essas crises, por sua vez, atingiram setores como a saúde, segurança pública e, principalmente, a educação.

Neste quadro recessivo todos os setores são atingidos, mesmo porque as reposições salariais não alcançaram e nem conseguem diminuir (principalmente os funcionários públicos, há vários anos sem reajuste salarial) o rombo causado no orçamento familiar, o que dificulta ao pai ou responsável



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

manter hoje uma criança na escola de Ensino Fundamental e Médio, quer seja na área pública ou particular, pois a cada ano são surpreendidos com as famosas listas de materiais escolares, que desestruturam o minguado rendimento familiar.

Por outro lado, vão se acumulando nos lares, pilhas, e mais pilhas de livros que passam a ser considerados descartáveis, por não poderem ser reutilizados ou renegociados através de um banco de livros usados pelo estudante que ingresse naquela série ou mesmo pelo repetente. Por isso, neste momento, onde quase toda a população está a mercê desse processo recessivo, temos que preservar o material didático para servir às famílias que possuem mais de um filho nas escolas e em séries subseqüentes.

Por sua vez, a multiplicidade de um mesmo texto que muda apenas a maneira da apresentação, sem, contudo, mudar a essência, gera e acarreta dificuldades para os pais ou responsáveis, pois, ficam expostos a toda sorte: a de não encontrarem os livros exigidos, a de se submeterem aos preços exorbitantes e sem alternativa de poderem contar com o banco de livros usados, levando, até mesmo, a questionarmos a credibilidade do ensino.

Assim, quando na atual fase em que tudo é reaproveitável, até mesmo o lixo, nosso sistema de ensino impõe os livros descartáveis. É o livro, que orienta, forma, modula e liberta o homem da ignorância.

Nesse sentido, não encontramos impedimento para que os mesmos seja reaproveitados, razão pela qual apresentamos o presente projeto a fim de que possamos possibilitar condições àqueles que não dispõe de recursos necessários para, de ano em ano, estarem comprando novos livros didáticos.

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

